



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL_1090/2022
Data: 15/06/2022 - Horário: 10:03
Legislativo

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2022

Institui a Semana Estadual de fortalecimento da Cultura Junina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Fortalecimento da Cultura Junina, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 24 de Junho.

Art. 2º Os objetivos da Semana Estadual de Fortalecimento da Cultura Junina são :

I – desenvolver palestras, debates, seminários e outros eventos para fortalecer e disseminar a cultura junina em Alagoas;

II – apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por Quadrilheiros Juninos;

III – divulgar o impacto positivo da cultura junina

IV – promover ampla divulgação nos meios de comunicação sobre a atuação das quadrilhas juninas.

V intensificar parcerias entre setor privado e setor público para promover e estimular a cultura junina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura
JUSTIFICATIVA

O art. 215 da Constituição Federal de 1988, dispõe dos direitos culturais e acessos às fontes da cultura nacional apoiando e incentivando a valorização e a ampliação das manifestações culturais do Brasil. Nesse contexto, se inclui uma das celebrações populares mais apreciadas do país, as Festas Juninas, realizadas anualmente no mês de junho.

As festas brasileiras prestam homenagem a três santos católicos: Santo Antônio, comemorado no dia 13; São João Batista celebrado no dia 24; e no dia 29 é a vez de São Pedro. Os formatos das fogueiras são diferenciados por homenagem a cada santo. Na festa de Santo Antônio, a fogueira tem formato quadricular; na de São Pedro, o formato é triangular; e a festa de São João possui uma fogueira com o formato arredondado na base, formando uma pirâmide.

De acordo com dados do Ministério do Turismo, as comemorações juninas são as mais festejadas do país, ficando atrás somente do carnaval. Apesar das festas juninas ocorrerem nos quatro cantos do Brasil, elas ganharam maior expressão na região Nordeste.

A grandiosidade, magnitude, diversidade e peculiaridade das festas juninas no país as consagram como uma manifestação cultural nacional extremamente rica, tendo enorme potencial para se transformar em um produto turístico nivelado ao nosso carnaval. Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para que a presente proposição, de importante relevância cultural e social seja aprovada.

Sala das sessões, _____ de maio de 2022.

Cibele Moura
Deputada Estadual